



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.751, de 14 de julho de 2023.

Concede prazo para o término de construção e início de atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.673, de 7 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

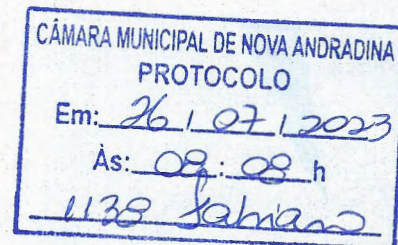
Art. 1º. Fica concedido o prazo de mais 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei, para o término das respectivas obras de construção das instalações físicas do prédio e início das atividades da empresa beneficiada pela Lei Ordinária nº. 1.673, de 7 de abril de 2022, ficando mantidas todas as demais obrigações já assumidas pela donatária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1621
Data 14/07/23





DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS
NASCIMENTO:0480
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.07.14 15:25:22
-04'00"

LEI Nº. 1.751, de 14 de julho de 2023.

Concede prazo para o término de construção e início de atividades da empresa beneficiada pela Lei 1.673, de 7 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o prazo de mais 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei, para o término das respectivas obras de construção das instalações físicas do prédio e início das atividades da empresa beneficiada pela Lei Ordinária nº. 1.673, de 7 de abril de 2022, ficando mantidas todas as demais obrigações já assumidas pela donatária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.752, de 14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Lar Alternativo São José, Associação Civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ 02.460.793/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, do imóvel matriculado sob o nº. 1.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina -MS, situado na Avenida Ivinhema, nº. 2.262, neste município de Nova Andradina.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 1.920, é designado pela data nº. 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data nº. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº. 09 (nove), numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data nº. 03 (três), numa extensão de 20 (vinte) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Lar Alternativo São José, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, para o fim de atender suas finalidades estatutárias, dentre elas o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, afastadas da família de origem por decisão judicial ou não, garantindo-lhes o acesso à saúde e educação.

Art. 3º A pessoa jurídica donatária deverá adequar o local e iniciar as atividades em até 12 (doze) meses, contados da data da doação.

Parágrafo Único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, Poderes Executivo e Legislativo, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 6º A doação realizada por esta lei também deverá ser revertida ao Município de Nova Andradina quando houver paralisação, antes do transcurso do prazo previsto no artigo 4º desta lei, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, das atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo Único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.753, de 14 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 442, de 25 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 442, de 25 de março de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Avenida Marginal, paralela à Rodovia MS-134, localizada entre a Rua Takashi Tuda e a Estrada Odilon Ribeiro dos Santos, na área urbana do Município de Nova Andradina -MS, passará a denominar-se Avenida "Abraão Pasmanik".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.754, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da "Avenida projetada E", no Residencial Trindade Park do Bairro Portal do Parque, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "AVENIDA LUIZ DAN", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A "Avenida projetada E", no bairro Portal do Parque, Residencial Trindade Park, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "AVENIDA LUIZ DAN".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o município de Nova Andradina presta ao Sr. "LUIZ DAN", pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.755, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da "Avenida Projetada C", no Residencial Trindade Park do Bairro Portal do Parque, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA Cecília Dezan Dan", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Avenida Projetada C, no Residencial Trindade Park do Bairro Portal do Parque no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "RUA CECÍLIA DEZAN DAN"

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o município de Nova Andradina presta a Sra. "CECÍLIA DEZAN DAN", pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.756, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua "Projetada 12, no Loteamento Distrito Industrial José Marques do Bairro Industrial, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "ANNA BARBARA REMELLI", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A "Rua Projetada 12", do Loteamento Distrito Industrial José Marques do Bairro Industrial no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "ANNA BARBARA REMELLI".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o município de Nova Andradina presta ao Sra. ANNA BARBARA REMELLI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.757, de 14 de julho de 2023.

Autoriza a Câmara Municipal de Nova Andradina -MS, filiar-se a União de Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul - UCV/MS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições

legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Nova Andradina autorizada a proceder a filiação à União das Câmaras de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul - UCV/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.941.195/0001-37, com sede na Avenida Hiroshima, nº. 1561, Bairro Carandá Bosque II, CEP: 79.032-050, Campo Grande/MS, como "entidade oficial representativa das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Mato Grosso do Sul."

§1º. O valor da contribuição mensal equivalerá a 1% (um) por cento da soma do subsídio dos vereadores, consoante permite o §3º do art. 16 do Estatuto da entidade, ficando o Presidente da Câmara a promover o repasse dos valores diretamente à entidade.

§2º. A filiação se dará por meio de Termo de Adesão/Filiação a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e o representante legal da UCV/MS.

§3º. A filiação tem caráter facultativo e se dará pelo prazo remanescente do mandato da Mesa Diretora, podendo a Câmara de Vereadores desfilar-se a qualquer tempo.

Art. 2º. A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito à UCV/MS, via correio ou outro meio idôneo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL